



# Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Nº 306/2019

231534

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero e sobre a instituição do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero de Campinas, estabelecendo as regras gerais de constituição e funcionamento.

**Art. 2º** Compreende-se como Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero os planos, programas, projetos e ações estabelecidos e executados no âmbito do Município que visem a:

I - promover políticas públicas voltadas à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT;

II - articular os diversos atores da sociedade civil, o Poder Público e a população LGBT para a construção de políticas públicas integrais para a diversidade sexual e de gênero, desenvolvendo a intersetorialidade das políticas estruturais;

III - sensibilizar a população LGBT a assumir participação efetiva na formulação de ações destinadas ao exercício da cidadania plena;

IV - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações da população LGBT.

**Art. 3º** Ao Poder Público Municipal compete, ouvido o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, formular estratégias e instrumentos aptos a executar a Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero.



# Prefeitura Municipal de Campinas

05

Art. 4º Na formulação e implementação da Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero observar-se-ão os seguintes princípios:

I - promoção da autonomia de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;

IV - reconhecimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais como sujeitos de direitos universais e singulares;

V - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva;

VI - promoção da vida segura, da cultura da paz e da solidariedade;

VII - valorização do diálogo e convívio de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais com o restante da sociedade;

VIII - eliminação de qualquer forma de discriminação;

IX - promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas à população LGBT, vinculado estruturalmente à secretaria competente pela execução da Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero:

I - propor o desenvolvimento de ações que contribuam para a efetiva implementação da Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero;

II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais de diversidade sexual e de gênero, zelando pela execução de todos os planos, programas, projetos e ações que lhes são pertinentes;



# Prefeitura Municipal de Campinas

66

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de capacitações, sensibilizações e atualizações voltadas à temática de diversidade sexual e de gênero no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como da sociedade civil;

IV - zelar e acompanhar o cumprimento das normas constitucionais sobre Direitos Humanos e infraconstitucionais referentes à Diversidade Sexual e de Gênero, notadamente a Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, a Lei Municipal nº 9.809, de 21 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010 e o Decreto Municipal nº 17.620 de 18 de junho de 2012, denunciando ao Ministério Público e a todas as autoridades competentes, que julgar necessário, o descumprimento de qualquer dessas normas;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o órgão responsável pelas Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero, o Centro de Referência de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais, dentre outras;

VI - receber, acompanhar e encaminhar denúncias e queixas relacionadas a situações de homofobia, bifobia, lesbofobia, transfobia e travestifobia;

VII - pronunciar-se sobre matérias que lhe forem submetidas;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno e demais normas de funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme segue:

I - 12 (doze) representantes indicados pelo Poder Público, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;



# Prefeitura Municipal de Campinas

07

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

l) 01 (um) representante da Unidade de Referência de Atendimento à População LGBT.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, a serem eleitos na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão convocada para este fim pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, preferencialmente, durante o processo de Conferência Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no município de Campinas há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - não ser detentor de cargo eletivo ou cargo de provimento efetivo, em comissão ou de emprego público na administração pública municipal direta ou indireta;

III - ter comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 8º O Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho regulará:

I - a frequência e a dinâmica das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - a forma de decisão colegiada e quóruns de deliberação;

III - os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, vacância, impedimento e perda do mandato;

IV - a forma de credenciamento dos movimentos sociais, populares e de pessoas jurídicas com fins não econômicos;



# Prefeitura Municipal de Campinas

08

V - a forma para o credenciamento de candidatos à representação da sociedade civil e eleitores, assim como a forma de escolha;

VI - demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero exerçerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante nova eleição.

Art. 10. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será presidido por um representante eleito dentre os Conselheiros Titulares, obedecido o critério de alternância entre representantes do segmento do Poder Público e da sociedade civil, a cada mandato, iniciando-se pelo segmento representado pela sociedade civil.

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

## CAPÍTULO III

### DO MÊS DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO E DEMAIS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 12. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Campinas o “Mês da Diversidade Sexual e de Gênero”, a ser comemorado anualmente no mês de junho pelo Poder Executivo em colaboração com o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero.

Parágrafo único. Além da data comemorativa de que trata o caput, ficam instituídos:

I - 29 de janeiro: Dia da Visibilidade de Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans;

II - 20 de fevereiro: Dia da Visibilidade dos Homens Trans;

III - 23 de setembro: Dia da Visibilidade Bissexual.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos ao “Mês da Diversidade Sexual e de Gênero”, assim como as datas de que tratam os incisos I a III do parágrafo único deste artigo, serão ampla e previamente divulgados.

g



# Prefeitura Municipal de Campinas

## CAPÍTULO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Art. 13. A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, organizada e realizada pelo Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero de Campinas, em colaboração com o Poder Executivo Municipal, é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e prioridades da Política Municipal para o segmento, sendo convocada, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos, conciliando-se as datas das Conferências Estadual e Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá prever dotação orçamentária para a realização da Conferência Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Poder Executivo publicará na imprensa oficial, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a composição da primeira Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - a apresentação do Regimento Eleitoral:

II - a responsabilidade pelo registro de candidaturas, eleitores, recebimento e análise dos documentos apresentados na forma do instrumento convocatório da composição da Comissão Eleitoral;

III - a convocação da Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 2º A indicação dos representantes do Poder Público, no primeiro mandato, ocorrerá até a data prevista para a conclusão do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão os consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, suplementados, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de Novembro de 2.019.

JONAS DONIZETE  
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANE JOCELAIN PEREIRA  
Secretária de Assistência social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido nos termos do protocolado administrativo 2016/10/21460, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

CHRISTIANO BIGGI DIAS  
Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral



# Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 14 de Novembro de 2.019

Ofício nº 155/2019

**Assunto: Encaminha projeto de lei, que “Dispõe sobre a Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero de Campinas, e dá outras providências”.**

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero de Campinas, e dá outras providências”.

A presente proposição pretende instituir a Política Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero que consiste em um conjunto de planos, programas, projetos e ações voltados ao reconhecimento da diversidade sexual e de gênero entre os seres humanos e a garantia de sua dignidade (inciso III do art. 1º da Constituição Federal).

Além disso, pretende instituir o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero que será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que encontra respaldo no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, segundo o qual constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Essas, portanto, as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**JONAS DONIZETTE**  
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 VEREADOR MARCOS BERNARDELLI  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

19/10/27124 PG  
J

07 NOV. 2019

Protocolo n. **2016/10/21460**

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas,

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem que:

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Campinas/SP, 04 de novembro de 2019.

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos